

Decreto executivo n.º 99/07

Diário da República n.º 125

Série I

Data da Publicação 17/10/2007

N.º de Página

2003

Emissores ■ Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

Determina que o período de funcionamento dos serviços públicos integrados no SIAC é o que vai das 8 horas às 15 horas e 30 minutos, de segunda à sexta-feira e das 8 às 13 horas ao sábado, em regime de horário contínuo.

Decreto executivo n.º 99/07 de 17 de Outubro

Considerando que o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIAC) visa prosseguir essencialmente o contínuo e eficaz atendimento do cidadão com base na simplificação de procedimentos, diminuindo o tempo de espera com elevado padrão de qualidade e eficiência; Considerando que para prossecução desses objectivos o SIAC deve possuir um período de funcionamento excepcional ao regime regra estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 8/02, de 19 de Julho;

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea d) do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto n.º 22/07, de 2 de Maio que aprova o estatuto orgânico do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 8/07, de 4 de Maio, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/02, de 19 de Julho que estabelece o período de funcionamento e o horário de trabalho na Administração Pública e do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º - O período de funcionamento dos serviços públicos integrados no SIAC é o que vai das 8 horas as 15 horas e 30 minutos, de Segunda a Sexta-feira e das 8 as 13 horas ao Sábado, em regime de horário contínuo.

Art. 2.º - O horário de trabalho dos funcionários públicos e agentes administrativos dos serviços públicos integrados no SIAC coincide com o período de funcionamento referido nos números anteriores.

Art. 3.º - Os serviços devem proporcionar aos seus funcionários e agentes administrativos um período de descanso diário de 30 minutos, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 8/02, de 19 de Julho.

Art. 4.º - O presente decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2007.

O Ministro da Administração Pública Emprego e Segurança Social, António Domingos Pitra Costa Neto.

Caso o texto integral que pretende visualizar não esteja disponível de todo, ou não esteja disponível em formato HTML, pode solicitá-lo através do botão EFECTUAR PEDIDO.

Este serviço disponibiliza com a brevidade possível, os pedidos efectuados pelo subscritor, através deste meio.

Quando ficarem disponíveis nos arquivos do LEXLINK, será automaticamente notificado por e-mail.

Efectuar Pedido

A leitura do texto integral não dispensa a consulta da versão original.